



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 039/2019
(Autoria: Poder Executivo)

“Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Boa Vista do Sul.”

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o ente público municipal e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros desse Plenário o Projeto de Lei que dispõe sobre firmar o serviço voluntário no Município de Boa Vista do Sul.

A presente proposta visa regulamentar a matéria de voluntariado devido ao interesse pessoal, principalmente, por jovens, que com seu espírito cívico buscam aplicar parte do seu tempo em benefício de uma comunidade. Ademais, é um trabalho já desempenhado por muitos e gerado pelo impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa tais como, objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Para melhor esclarecer, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício; a atividade não é remunerada prestada por pessoa física, nem terá qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

O voluntariado é um ato social e de transformação. Gera compromisso moral e por que não dizer emocional já que mobiliza um trabalho com elevada dedicação social. E o reconhecimento dos problemas enfrentados pelos profissionais que executam a atividade diariamente, tais como à lida assistencial a pessoas com algum tipo de deficiência ou carência; lida na revitalização de espaços públicos, com implemento de aperfeiçoamento de jardinagem, pinturas de meio fio, plantio de gramas, recolhimento de lixos, tudo isso pode ser atividade prestada, também, por voluntariado.

Nesse sentido, a respectiva proposta é implantar o serviço voluntário no Município, deixando claro que a participação de quem quer auxiliar no desenvolvimento de alguma atividade dentro dos campos acima elencados, não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício e, sim, um reforço de cunho pessoal de doar um pouco do seu tempo, esforço e comprometimento com uma causa.

Altruísmo e solidariedade são valores morais nobres. E a prática de tais valores merecem ter uma regra que os respalde em nome de uma ordem social. Eis o voluntariado para dar valor ao compromisso com determinadas causas - componentes vitais do engajamento, sendo atitude transformadora que representa o crescimento interior do próprio indivíduo e do próprio Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Dessa forma, apresentamos a presente proposta apenas para regulamentar a matéria de voluntariado no âmbito municipal, aguardando a aprovação dos nobres legisladores de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**